

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 483/2023

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

IDENTIFICA A FESTA NO ARRAIÁ, COMO REPRESENTAÇÃO DA CULTURA PARANAENSE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 483/2023

Identifica a Festa no Arraiá, como representação da cultura paranaense.

Art. 1º A Festa no Arraiá são festas identificadas como uma manifestação cultural, com base na tradição popular paranaense.

Parágrafo único. Arraiá, é um termo utilizado para se referir ao conjunto de atividades e elementos presentes nas festas, como danças, jogos, comidas típicas e decoração temática caipira.

Art. 2ª A Festa no Arraiá tem por objetivo a importância de preservar, promover e valorizar as Festas Caipiras como parte integrante do patrimônio cultural do Paraná.

Art. 3º As Festas nos Arraiás, são atividades e elementos presentes nos encontros celebrados em todo o Estado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. As atividades e elementos festivos incluem danças folclóricas, quadrilhas, músicas típicas, pratos típicos, decorações, brincadeiras e outras práticas culturais caipira.

Art. 4º A fim de preservar a identidade cultural do povo paranaense, as Festas nos Arraiás, devem ser reconhecidas como manifestação da cultura paranaense.

Art. 5º Para incentivar e apoiar as Festas nos Arraiás, o Poder Público Estadual, poderá em conjunto com os órgãos competentes, organizar eventos, festivais, concursos temáticos e parcerias com entidades culturais ou grupos locais.

Parágrafo único. O incentivo poderá ser intuído através de campanhas de promoção das Festas nos Arraiás, destacando a importância cultural e histórica das festas caipiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A cultura, que reflete a identidade e as tradições de um povo, é o fundamento de uma sociedade, e esse é o objetivo da presente proposta de lei.

Durante as festas juninas no Estado do Paraná, que são celebradas em todo o Brasil, elas têm um significado especial porque são uma importante expressão cultural baseada nas tradições populares do estado.

Uma das partes mais importantes das festas juninas são as “festas nos arraíás” é um termo que se refere ao conjunto de atividades e componentes que são usados em festas, como danças, jogos, pratos típicos e decoração com tema caipira.

A quadrilha, uma dança folclórica em que um grupo de pessoas dança em pares seguindo um roteiro pré-estabelecido, é uma das principais atrações da festa no arraiaí. Personagens comuns em quadrilhas incluem o noivo, a noiva, o padre, o delegado, a dama e o cavalheiro, entre outros. Músicas como "Olha pro Céu", "Pula a Fogueira" e "Capelinha de Melão" são comuns nas festas juninas e animam a dança.

As Festas nos arraíás são decoradas com elementos rústicos, como bandeirinhas com cores vibrantes, balões, palha de milho, espantalhos, fogueiras decorativas e outros elementos que trazem uma sensação de vida rural e caipira. Amarelo, Vermelho e o verde, são cores comuns para a decoração.

Nas Festas nos Arraiás incluem comidas tradicionais. A canjica, que é um doce de milho, o pé de moleque, que é uma mistura de amendoim e açúcar caramelizado, a pamonha, que é uma massa doce de milho cozida na palha, a pipoca, o bolo de milho, o arroz doce e bebidas como vinho quente e o quentão, que é uma bebida quente feita com cachaça, especiarias e açúcar.

Nas Festas nos Arraiás também incluem uma variedade de jogos e brincadeiras, incluindo pesca, argolas, cadeia (onde os participantes podem “prender” uns aos outros), correio elegante (onde mensagens românticas são enviadas anonimamente) e muito mais.

A Festa no Arraiá é uma celebração animada e divertida, em que as pessoas se vestem com trajes caipiras, dançam, se deliciam com comidas típicas e aproveitam a companhia dos amigos e familiares. É uma tradição cultural que mantém viva a alegria das festas juninas.

Além de fomentar a economia paranaense e a cultura, a mantém viva através dos produtos e mão de obras artesanais característicos do nosso Estado.

Por isso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposta de Lei.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **483** e o
código CRC **1F6C8C6B5D8B0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10209/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 483/2023**.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10209** e o código CRC **1D6D8B6C5E9A5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10215/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10215** e o código CRC **1A6F8D6F5D9E6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6669/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6669** e o código CRC **1F6E8F7E2E6A9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4335/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 483/2023

—

PL Nº 483/2023

AUTORIA: DEPUTADO BATATINHA

Identifica a Festa no Arraiá, como representação da cultura paranaense.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Batatinha, autuado sob o nº 483/2023, tem por objetivo identificar a “Festa no Arraiá” como manifestação cultural com base na tradição popular paranaense. Ainda, define o termo “arraiá”, aponta como seu objetivo preservar, promover e valorizar as festas caipiras e estabelece que o Poder Público Estadual poderá organizar eventos, festivais, concursos temáticos e parcerias com entidades culturais ou grupos locais, através de campanhas de promoção, para incentivo às festas.

Em sua justificativa, o autor defende a importância de se fomentar a economia e a cultura paranaense, através dos produtos e mão de obra artesanais característicos do nosso Estado.

—

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reconhecer a importância das Festas no Arraiá, manifestações culturais ocorridas no mês de junho, que possuem importância na tradição e na história do nosso Estado.

Sobre o tema, a Constituição Federal define, em seu art. 24, VII, a competência concorrente entre a União, os Estados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e o Distrito Federal para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

VII – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

A própria Carta Magna traz também, em seus artigos 2015 e 216, o papel do Estado no incentivo à valorização, difusão, promoção e proteção das manifestações culturais, bem como a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I - *as formas de expressão;*

II - *os modos de criar, fazer e viver;*

III - *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

IV - *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

V - *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

§1º *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 191. *Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.*

Parágrafo único. *Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.*

O Projeto de Lei em análise vem justamente no sentido de buscar a proteção de uma manifestação cultural em nosso Estado, fazendo com que a sua história e seus padrões sejam solidificados e reconhecidos a nível estadual.

Ocorre que, ao mencionar, em seu artigo 5º, que o Poder Executivo **poderá** organizar eventos, festivais, concursos temáticos e parcerias buscando o incentivo às Festas, através de campanhas de promoção, acaba por ferir o princípio da separação dos poderes, sendo que o Poder Executivo estadual não depende de autorização da Assembleia Legislativa para executar tais tipos de ações. A própria legislação vigente já estabelece as atribuições do Governador do Estado e as hipóteses que exigem autorização são pontuais e estão explícitas na Constituição Estadual, como por exemplo os casos de cessão, alienação e doação de bens do Estado, criação de autarquias, realização de plebiscito ou referendo, abertura de crédito especial, etc.

No que se refere à repartição de competências, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 66, prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para definir as atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Ainda, em seu art. 87, define a competência privativa do Governador para exercer a direção superior da administração estadual e dispor sobre o seu funcionamento:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos

Desta forma, sugerimos a adoção de uma Emenda Supressiva ao presente Projeto de Lei, buscando retirar do seu texto o seu artigo 5º, deixando a cargo do Poder Executivo, dentro das suas competências já definidas, o estabelecimento de ações buscando a promoção dos eventos.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo.

Curitiba, 06 de novembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 483/2023

Nos termos do art. 175, V e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 483/2023, suprimindo de seu texto o seu artigo 5º, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Curitiba, 31 de outubro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4335** e o código CRC **1F6C9B9B2A9A5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12958/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 483/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12958** e o código CRC **1B6E9D9C3E7F8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8307/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8307** e o código CRC **1F6D9B9F3C7C8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3106/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2023

Projeto de Lei nº 483/2023

Autores: Dep. Batatinha

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2023.
IDENTIFICA A FESTA NO ARRAIÁ, COMO REPRESENTAÇÃO DA CULTURA
PARANAENSE.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Batatinha, identifica a Festa no Arraiá, como representação da Cultura Paranaense.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei tem por objetivo identificar a Festa no Arraiá, como representação da Cultura Paranaense.

A cultura, que reflete a identidade e as tradições de um povo, é o fundamento de uma sociedade, e esse é o objetivo da presente proposta de lei.

Durante as festas juninas no Estado do Paraná, que são celebradas em todo o Brasil, elas têm um significado especial porque são uma importante expressão cultural baseada nas tradições populares do estado.

Uma das partes mais importantes das festas juninas são as “festas nos arraiás” que é um termo que se refere ao conjunto de atividades e componentes que são usados em festas, como danças, jogos, pratos típicos e decoração com tema caipira.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3106** e o código CRC **1E7A0E0A5A8A9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14516/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 483/2023, de autoria do Deputado Batatinha, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14516** e o código CRC **1E7E1B0D1A8B2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9298/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9298** e o código CRC **1D7A1C0C1C8F2AC**